



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURIDICA

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA PANDEMIA DE COVID-19
COMO AS RELAÇÕES HUMANAS SÃO REFÉNS DA ESTABILIDADE
FINANCEIRA E SOCIAL.**

ORIENTANDO – PEDRO INÁCIO BEZE LEITE
ORIENTADORA – PROF^a. Ma. GOIACY CAMPOS DOS S. DUNCK

GOIÂNIA-GO
2021

PEDRO INÁCIO BEZE LEITE

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA PANDEMIA DE COVID-19
COMO AS RELAÇÕES HUMANAS SÃO REFÉNS DA ESTABILIDADE
FINANCEIRA E SOCIAL.**

Monografia apresentada à disciplina Trabalho de
Curso II, da Escola de Direito e Relações
Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof.^a Orientadora: Ma. Goiacy Campos Dunck

GOIÂNIA

PEDRO INÁCIO BEZE LEITE

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA PANDEMIA DE COVID-19
COMO AS RELAÇÕES HUMANAS SÃO REFÉNS DA ESTABILIDADE
FINANCEIRA E SOCIAL.**

Data da Defesa: 20 de Novembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Nota

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA PANDEMIA DE COVID-19 COMO AS RELAÇÕES HUMANAS SÃO REFÉNS DA ESTABILIDADE FINANCEIRA E SOCIAL.

Pedro Inácio Beze Leite¹

RESUMO

Aumentaram os casos de violência contra a mulher durante a pandemia de covid-19. Em quase todos os estados brasileiros, podemos notar aumentos expressivos, de números acima de 100%. Casos de estupro de vulnerável sofreram aumento de 400% em alguns estados. Constata-se que a violência contra a mulher é um problema estrutural da sociedade, que vem de uma perspectiva histórica de dominação de gênero. Observa-se que em momentos de crises sociais/econômicas, o homem (gênero masculino) comete mais crimes contra as mulheres. Durante períodos de tensão social, os crimes violentos, que apresentavam queda, voltaram a subir disparadamente. O isolamento social, colocou o agressor próximo da vítima, desta forma, fazendo o número do registro policial de violência doméstica aumentar gradativamente.

O objetivo deste projeto, é comprovar a relação entre o aumento da violência contra a mulher, e as medidas de isolamento social adotadas na pandemia de covid-19. Para chegar nesse objetivo, pretende-se utilizar o método de pesquisa documental, e também o de levantamento de dados oficiais, utilizando-se dos dados divulgados pelas policiais militares dos estados, e por estudos realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que por sua vez, possibilitam o desenvolvimento e a tomada de conclusões, utilizando o método de pesquisa científico.

Palavras-chave: Pandemia, Violência, Mulher, Gênero, Social.

ABSTRACT

Cases of violence against women during the covid-19 pandemic increased. In almost all Brazilian states, we can see significant increases, from numbers above 100%. Cases of rape of vulnerable people have increased by 400% in some states. It is observed that violence against women and a structural problem of society, which comes from a historical perspective of gender domination. It is observed that in times of social/economic crises, men (male gender) commit more crimes against women.

¹ Pedro Inácio Beze Leite.: Acadêmico do 9º período do curso de Direito da Escola de Direito e relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO

During periods of social tension, violent crimes, which were in a fall, rose again. The social isolation placed the aggressor close to the victim, thus causing the number of the police record of domestic violence to increase gradually.

The objective of this project is to prove the relationship between the increase in violence against women, and the measures of social isolation adopted in the covid-19 pandemic. To achieve this goal, it is intended to use the documentary research method, as well as the official data collection method, using the data released by the military police of the states, and by studies conducted by the Brazilian Public Security Forum, which in turn enable the development and conclusions, using the scientific research method.

Key-Words: Pandemic, Violence, Woman, Gender, Social

Este trabalho e todo dedicado aos meus pais, Ana Claudia Beze Leite e Fernando Batista Leite, que com muito esforço conseguiram pagar as mensalidades do meu curso, e possibilitaram a minha formação. Também foi pensando nas pessoas que executei esse projeto, por isso dedico este trabalho a todas as pessoas que o mesmo possa ajudar de alguma forma.

Agradeço primeiramente aos meus pais, que com muito esforço conseguiram pagar as mensalidades do meu curso, e me darem todo o suporte emocional e financeiro necessário para a conclusão do mesmo, também gostaria de agradecer a meus professores, que me guiaram no caminho do conhecimento, abrindo as portas necessárias para a chegada até aqui, em especial as minhas duas orientadoras, Professora Regina Celeste, e Professora Goiacy Campos Dunk. Quero agradecer também a instituição, Pontifícia Universidade Católica de Goiás por fornecer um excelente local de aprendizado, saudável e estável.

“Sei que meu trabalho é uma gota no oceano, mas sem ele o oceano seria menor.”
(Madre Teresa de Calcutá)

“Lutem, e lutem novamente. Até cordeiros, virarem leões.”
(Robin Hood)

SUMÁRIO

Introdução

1.A luta das mulheres e a história do Brasil. -----	9
1.1 A História da Violência -----	12
1.1.1 Violência Estrutural na Sociedade Brasileira -----	16
1.2 Uma Análise Sociojurídica da Violência Doméstica -----	18
1.2.1 A Pressão Internacional Sobre a Lei Maria da Penha -----	20
1.3 Femicídio e Segurança Pública para Mulheres -----	20
1.3.1 Lei 13.104/2015, Femicídio Tipificado em Lei -----	21
2 Aumento da Violência Doméstica e Femicídio no Brasil Durante a Pandemia de Covid-19 -----	23
2.1 Situação da Violência Contra a Mulher na Pandemia Segundo Registros Oficiais -----	24
2.1.2 Medidas Protetivas de Urgência -----	25
2.1.3 Atendimento 190. -----	26
2.1.4 Boletins de Ocorrência. -----	27
2.1.5 Denúncias no Ligue 180 – Central de Atendimento a Mulher em Situação de Violência -----	29
2.2 Dados coletados de denúncias em ambientes virtuais: -----	30
2.3 Esforço Internacional para Conter o Avanço da Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19 -----	32
3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PERÍODO PANDEMICO. -----	34
3.1 Propostas para o combate da violência de gênero durante crises sociais. --- -----	39
Conclusão -----	41
Referências -----	43

INTRODUÇÃO

Ao longo da história da humanidade, vivemos diversos períodos de crises e calamidades sociais, sendo as crises epidêmicas, uma das mais comuns e recorrentes desde a fundação das grandes civilizações e cidades, exemplo disso, é a grande crise epidêmica de peste bubônica, que assolou a Europa Ocidental durante os períodos da Idade Média. Com as crises sociais que acontecem na sociedade, surgem também diversos outros problemas, um desses é o que está monografia se dispõe a estudar, o aumento da violência contra a mulher em épocas de crise financeiras e sociais.

Nos últimos anos, acompanhando os registros oficiais de ocorrências policiais dos estados da federação, vem sendo possível acompanhar um avanço significativo nas ocorrências de violências contra a mulher, nós mais diversos modos, tendo destaque à violência doméstica, feminicídios, estupro de vulnerável. No início de 2020, a pandemia de Covid-19 chegou ao mundo, é em decorrência a isso, foram adotadas medidas de isolamento social, em quase todos os países do mundo, no Brasil, apesar de resistências no governo federal, não foi diferente.

Com o isolamento social, as mulheres que eram vítimas de violência por parte de seu cônjuge, que segundo os dados apresentados nessa monografia, representam uma grande parte das mulheres que sofrem violência de forma geral, foram obrigadas pelas medidas de isolamento, a ficarem no mesmo ambiente que seus agressores por muito mais tempo, desta forma resultando num aumento de denúncias e casos registrados de violência contra a mulher.

Para a realização deste projeto, serão analisados dados oficiais oferecidos pelos estados da confederação, e também estudos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que anualmente produz o Atlas da Violência, e que fez um levantamento bem detalhado sobre o tema em foco. A intenção, e conseguir provar que na pandemia de Covid-19, houve um aumento expressivo nos casos de violência contra a mulher, não sendo somente restrito a violência praticada no lar da mulher, mas também referente a quase todas as categorias de violência de gênero conhecidas. As sessões estão distribuídas entre contextualização histórica, exposição de dados oficiais, argumentação e solução de problemas, todos com embasamento em dados oficiais, utilizando o método de pesquisa científico. Deste modo, analisando os dados

oferecido pelos governos estaduais, pelos institutos oficiais de pesquisa, e aplicando o método científico, será possível atingir os objetivos que este projeto se propõe.

Na seção I é feita uma síntese histórica da violência contra a mulher, e da luta das mulheres por igualdade de direitos e econômica, é traçada uma régua histórica, que vem desde a conquista do direito ao voto feminino, até os tempos atuais. Esta sessão se faz necessária para entendermos o contexto histórico, e como o machismo cultural ainda está enraizado nas bases da sociedade moderna.

Na sessão II, discute-se e demonstra-se os números divulgados pelas Policiais Militares e Secretarias de Segurança Pública dos estados brasileiros, referente a violência praticada contra mulheres, e faz-se um comparativo entre os períodos de fevereiro até junho, dos anos de 2020 e 2019, comprovando o grande aumento dos números de violência de gênero, nos meses de maior índice de isolamento social nacional. Também demonstra a crescente subnotificação das denúncias de violência de gênero, nos meses da pandemia de Covid-19.

Na sessão III é feito um demonstrativo de ações para combater a violência contra a mulher em épocas de crises financeiras e sociais, tais ações são frutos de um estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, também demonstra-se que o Brasil, durante os meses de isolamento social, não desenvolveu nenhuma política pública para o combate a subnotificação de crimes de violência de gênero, como grande parte dos países fizeram, assim evidenciando que o este problema além de grave e existente, está sendo ignorado por quem deveria estar o combatendo.

O objetivo deste projeto, é comprovar a relação entre o aumento da violência contra a mulher, e as medidas de isolamento social adotadas na pandemia de covid-19. Para chegar nesse objetivo, pretende-se utilizar o método de pesquisa documental, e também o de levantamento de dados oficiais, utilizando-se dos dados divulgados pelas policiais militares dos estados, e por estudos realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que por sua vez, possibilitam o desenvolvimento e a tomada de conclusões, utilizando o método de pesquisa científico.

1 A LUTA DAS MULHERES E A HISTÓRIA DO BRASIL

Para entender-se o tema em questão, é preciso compreender a trajetória política e social da mulher no Brasil. Um recorte histórico é necessário. No Rio de Janeiro, em nove de agosto de 1922, sob liderança de Bertha Lutz, foi fundada a Federação pelo Progresso Feminino, que atuava em prol dos direitos civis e políticos das mulheres, e tinha como pauta principal a conquista do direito ao voto. Direito este que só foi conquistado oficialmente com a publicação do Código Eleitoral de 1932, decretado durante o governo de Getúlio Vargas.

Desde a Proclamação da República, até a conquista do voto feminino, as políticas públicas eram completamente voltadas ao público masculino, como mecanismo para garantir a hegemonia de poder, visando a manutenção das elites brancas e masculinas, pois as mesmas eram votadas por seus iguais. Ressalta-se que todas as políticas públicas da época eram voltadas para eles. É interessante a informação trazida por Walter Costa Porto, ao se referir à participação feminina na sociedade brasileira, o que corrobora a insignificância da mulher para o modelo patriarcal de sociedade:

Quando, em 1827, se discutiu, no Senado, projeto de lei sobre as escolas de primeiras letras, o Marquês de Caravelas chegara a sugerir emenda segundo a qual as mestras deveriam ensinar às meninas somente as quatro operações e não “as noções de geometria prática”. Propunha a redução do estudo das meninas a ler, escrever e contar, condenando a “frívola mania” das mulheres de se aplicarem a temas para os quais parecia que a natureza não as formara, em um desvio, assim, dos verdadeiros fins para que foram criadas, e da economia de suas casas.” (PORTO, 1827)

Como dizia o pensador Charles Fourier no início do século XIX “O grau de emancipação da mulher numa sociedade é o barômetro natural pelo qual se mede a emancipação geral de um povo”. Neste sentido, não é possível se pensar em uma sociedade justa na qual as mulheres, que correspondem muitas vezes à maioria da população, não tem expressividade política, e são impedidas de exercer um direito

básico como o voto direto. Essa situação social deixa implícita a forte desigualdade social e econômica, a ignorância social e ausência de princípios democráticos, que são refletidos em situações de caos social, extrema pobreza, insegurança alimentar e falta de liberdade de fato.

Uma vez conquistado o direito ao voto feminino, uma nova jornada de lutas começou. O voto apesar de permitido, não era obrigatório para as mulheres e desta forma uma maioria não exercia esse direito por estar refém das vontades de maridos e pais, que não tinham interesse na existência de uma expressividade política feminina na sociedade. Foi somente em 1946 após a Segunda Guerra Mundial, ainda sob o governo de Getúlio Vargas, que o voto feminino se tornou obrigatório a todas as mulheres do Brasil, conforme dispõe o Art. 133 da CF/46, *in verbis*: “Art 133 – O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.”.

E assim o Brasil seguiu, e a luta das mulheres por igualdade continuou, chegando até 1960 quando emergiu um movimento político feminino. Os resultados desse movimento permitiram a introdução na agenda política de questões que antes eram restritas e vistas como um tabu pela sociedade, como discussões sobre sexualidade, corpo feminino e desejo, dentre outros. No entanto, é importante ressaltar que o movimento feminista também lutava por direitos democráticos.

Essa luta se intensificou ainda mais com a chegada do regime militar em 1964. Nesse período as mulheres formaram um destacamento combativo para a resistência contra a opressão do regime militar na intenção de recuperar a liberdade e a democracia do povo brasileiro. Como se percebe na matéria publicada no Jornal O Globo em 10/06/2018:

Quando artistas fizeram uma greve contra a censura, em fevereiro de 1968, um cordão de mulheres marcou a história. De mãos dadas, Eva Todor, Tônia Carrero, Eva Wilma, Leila Diniz, Odete Lara, Cacilda Becker e Norma Bengell caminhavam à frente da multidão que marchou pelo Centro do Rio. Meses depois, em outubro do mesmo ano, o congresso da União Nacional dos Estudantes em Ibiúna, São Paulo, foi invadido e desmantelado pelas forças de repressão. Entre os cerca de 900 estudantes presos, mais de 140 eram mulheres. O feminismo ainda não se configurava como um movimento organizado no Brasil, mas um grupo de mulheres se destacou por uma atitude bastante feminista, ainda que não se dessem conta disso: elas lutaram lado a lado com os homens contra a ditadura que se instalara em março de 1964.

Encerrados os 21 anos do regime militar, iniciou-se a construção da democracia em 1985. Com o autoritarismo superado, as pautas principais das mulheres voltaram a ser a igualdade de gênero, e foi despendido um esforço significativo para que a próxima constituição fosse um documento que resolvesse boa parte dos problemas de gênero vivenciados na época.

Chega-se então a 1988, o ano em que é promulgada a Constituição Federal, que nos conduz até os dias de hoje. Após quase 80 anos de lutas femininas, muitos direitos foram assegurados no novo texto legal, garantindo um avanço significativo nas pautas do movimento feminista.

Vários foram os direitos reivindicados e assegurados em decorrência das lutas das mulheres. Alguns exemplos são: isonomia jurídica entre homens e mulheres, principalmente no seio familiar; legalização da união estável; licença maternidade remunerada de 120 dias. É dessa forma que se chega a 2021.

A despeito da igualdade entre homens e mulheres nunca ter estado tão próxima dos termos legais, a cada dia se torna mais evidente a prevalência da grande desigualdade social presente entre homens e mulheres. Comprovando este fato tem-se levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que revelou que 54,5% das mulheres com 15 anos ou mais integravam a força de trabalho no país em 2019. Entre os homens, esse percentual foi 73,7%. A força de trabalho é composta por todas as pessoas que estão empregadas ou procurando emprego. (IBGE)

O machismo estrutural e cultural ainda são problemas extremamente presentes na sociedade brasileira, fazendo com que o sistema, em detalhes nada sutis, contribua para a perpetuação da cultura do patriarcado, tentando de todas as formas, isolar a mulher na sociedade.

Como observado em linhas anteriores a mulher brasileira já enfrentou muitas dificuldades e muitos adversários durante a história recente do Brasil. Agora mais um se apresenta: o crescente aumento de crimes de feminicídio. Esse número cresce a cada ano desde o êxodo rural, em especial nos anos de 2018 e 2019, que representaram 1/3 do número total de homicídios praticados no Brasil. Esse é um número recorde desde a instauração da lei 13.104/15, conforme os dados obtidos no Mapa da Violência de 2018 (IBGE, 2018). Desta forma, é possível estudar de forma

precisa como a insegurança política, social e econômica afeta diretamente a vida das mulheres.

Em decorrência das várias lutas desenvolvidas pelas mulheres na defesa de seus direitos e ainda, a despeito das mudanças operadas no interior da sociedade, elas ainda não alcançaram o respeito que merecem. Ainda são as vítimas preferidas pelos homens, que não compreenderam que elas não são objeto de sua propriedade, e, portanto, não podem ser usadas como bem entendem. Na tentativa de minimizar comportamentos abusivos praticados contra as mulheres foi promulgada a lei que tipifica o feminicídio.

1.1 A História da Violência

Se faz necessário um aprofundamento da problemática geral desse foco de discussão, a mãe de quase todos os crimes, a violência. Uma retrospectiva da história humana no planeta terra sempre terá presentes atos violentos na sociedade, em ações de ódio, amor, orgulho, poder, revoluções, reinados, mandatos democráticos, heroísmo, conquista, solução de problemas ou até mesmo em busca da paz. A verdade é que a violência é tão antiga quanto o ser humano.

No Brasil a história foi marcada pelo constante uso da violência, que teve suas origens no processo de colonização, que se desenrolou com uma matança de indígenas pelos colonizadores portugueses, o que se pode ver nas palavras de Mathias da Cunha, Governador Geral do Brasil, em 1608:

"A entrada e a guerra que há de se fazer aos bárbaros(...) que possa ser mais ofensiva, degolando-os e seguindo-os até os extinguir, de maneira que fique de castigo a todas as mais nações que confederadas com eles não temiam as armas de Sua Magestade."

Desde a colonização, vivemos uma série de fases violentas, com muitas revoltas e tentativas de revolução que foram agressivamente esmagadas pelos governos de

seus respectivos períodos, passando pela guerra do Paraguai, na qual o Brasil, Uruguai e Argentina se juntaram e formaram a Tríplice Aliança, que batalhou e invadiu as terras do Paraguai, sendo responsável pelo massacre da população masculina do país. Os números são tão altos que gera conflito até mesmo para os pesquisadores especializados no assunto. Segundo Júlio Jose Chiavenato, escritor do livro "A guerra do Paraguai", em entrevista dada ao G1 em 2014, afirma que morreram na guerra cerca de 90% da população masculina do país, acima de 20 anos. Já Francisco Doratioto, em seu livro "Maldita Guerra" dispõe o seguinte sobre o número de mortes: "As informações que possuo é que o Paraguai tinha cerca de 400 mil pessoas e que sobraram 180 mil a 200 mil no fim da guerra. Mais de dois terços da população masculina foi morta durante a guerra" (*Doratioto, 2002, P 462*)

Apesar de divergente em detalhes, ambos os pesquisadores concluem que grande parte da população do Paraguai, especialmente a masculina, foi exterminada com ampla participação brasileira.

A Segunda Guerra Mundial, conflito em que o Brasil teve pequena participação, deixou marcas na história do país até que se chegasse ao regime militar, baseado em violência física e psicológica, onde onde práticas de tortura, prisões arbitrárias e estupros, eram empregadas pelo estado militar contra os seus cidadãos, o que se pode conferir no depoimento de Adriana Cristina Borges, professora de Ciências Sociais na Universidade Estadual de Londrina:

"Em nome da "segurança nacional" e do combate à "subversão comunista", milhares de pessoas foram torturadas e mortas. Muitas delas desapareceram sem deixar rastros e notícias. Os militares utilizaram muitos meios para que esta repressão militar atingisse o seu objetivo." (BORGES, Tortura e a Violência por Motivos Políticos no Regime Militar no Brasil, 2015, P4)

CHIAVENATO em seu livro, O Golpe de 1964 e a Ditadura Militar, diz:

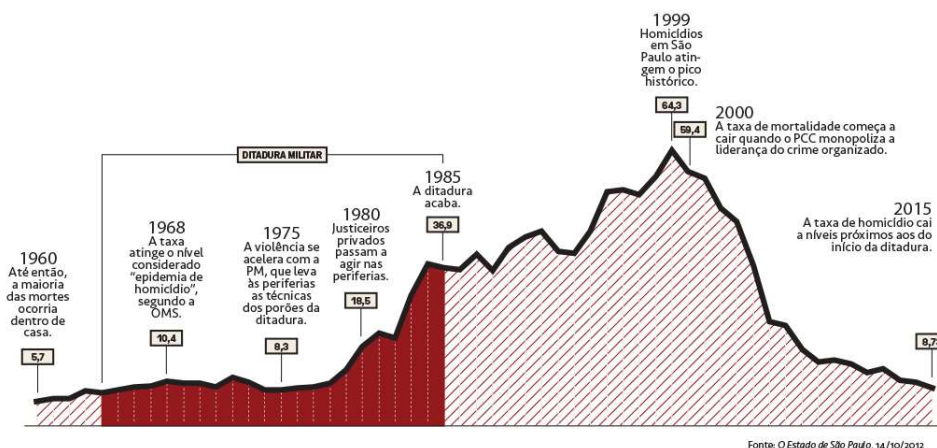
A origem dessa política pode estar no encontro entre oficiais da FEB (Força Expedicionária Brasileira) e dos Estados Unidos, na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial. Ali os brasileiros extasiaram-se diante da eficiência do Exército norte-americano, que os supriu e orientou. Depois da guerra, os oficiais mais promissores receberam convites para frequentar escolas especiais nos Estados Unidos, onde assimilaram "idéias modernas", mais condizentes com a realidade da Guerra Fria (CHIAVENATO, 1997, pg. 106).

E assim passaram 21 anos de um dos períodos mais violentos da história do Brasil, até chegarmos de volta aos solos democráticos.

Desde a origem do estado brasileiro a violência é instrumentalizada para promover supremacia estatal perante as demais nações, ou mesmo para reprimir seu povo, que luta por justiça e liberdade. Faz-se necessário agora discutir como o cidadão se porta e como ele faz o uso da violência em seu cotidiano.

Ao contrário do mito que circula na sociedade, as taxas de violência principalmente as de homicídio saltaram estrondosamente nos anos do regime militar. No gráfico abaixo, pode-se constatar que o número de homicídios subiu de 5.7 a cada 100 mil habitantes, na década de 60, para 36.9 por 100 mil habitantes em 1987, no fim do regime militar.

Observando-se o período de 1975 até 1980, um dos momentos de maior violência estatal e repressão social do regime militar, vê-se que os números de homicídios cometidos no Estado de São Paulo tiveram um aumento acima de 100%. Em relação à taxa de urbanização brasileira, pode-se constatar que o número de homicídios



Fonte: O Estado de São Paulo 2012

creceu graças ao êxodo rural, período de grande instabilidade econômica, onde grande parte da população abandonou seus lares ancestrais, suas propriedades rurais, para procurar sustento nas grandes cidades brasileiras.



Gráfico com taxa de urbanização (Foto: IBGE)

A Urbanização deve ser entendida como um processo social e espacial, trazendo grandes impactos a vida do cidadão. John Palen, autor do livro “Os Subúrbios” e professor de sociologia, explica: “A urbanização pode ser entendida como um espaço em permanente mutação. Como um espaço mutante.” (1995, p. 66)

O crescimento dos centros urbanos e a abertura de novas oportunidades de emprego atraiu mão de obra do campo, que sofria com o desemprego recorrente da recente modernização dos meios de produção e a crise que assolava o Brasil. Desta forma se desencadeou o período de êxodo rural, que fez uma massa de cidadãos migrar até os centros urbanos em busca de trabalho e melhores condições de vida. Pela falta de recursos, boa parte dos migrantes acaba ocupando áreas próximas as cidades e montando pequenas comunidades. E assim surgiram as primeiras favelas do Brasil:

O crescimento vertiginoso das favelas, no Brasil, está diretamente relacionado ao processo de urbanização, indissociável do período de intensa industrialização, particularmente nas décadas de 1950 a 1970. (Pereira, 2011, P04)

Os índices de homicídio a cada 100 mil habitantes estavam em crescente alta. Com os passar dos anos a densidade demográfica das cidades aumentou e concomitantemente, os níveis de pobreza, indigência e desigualdade social também como se pode atestar na Tabela de Evolução Temporal da Indigência e Pobreza no Brasil:

Tabela I
Evolução temporal da indigência e da pobreza no Brasil*

Ano	Indigência			Pobreza		
	Percentual de indigentes	Hiato médio da renda	Número de indigentes (em milhões)	Percentual de pobres	Hiato médio da renda	Número de pobres (em milhões)
1977	16,3	5,8	16,8	39,6	17,2	40,7
1978	20,7	9,7	22,0	42,6	21,0	45,2
1979	15,9	5,7	17,3	38,8	16,9	42,0
1981	18,8	7,2	22,0	43,1	19,5	50,6
1982	19,4	7,4	23,4	43,1	19,8	51,9
1983	25,0	9,8	30,7	51,0	24,5	62,7
1984	23,6	8,8	29,8	50,4	23,5	63,5
1985	19,2	7,1	25,1	43,5	19,7	56,9
1986	9,8	3,4	13,1	28,2	11,3	37,6
1987	18,5	7,2	25,1	40,8	18,7	55,4
1988	22,1	9,1	30,5	45,3	21,8	62,5
1989	20,7	8,5	29,3	42,9	20,6	60,6
1990	21,3	8,8	30,8	43,8	21,1	63,1
1992	19,3	8,6	27,1	40,8	19,7	57,3
1993	19,5	8,5	27,8	41,7	19,8	59,4
1995	14,6	6,0	21,6	33,9	15,3	50,2
1996	15,0	6,6	22,4	33,5	15,6	50,1
1997	14,8	6,3	22,5	33,9	15,4	51,5
1998	13,9	5,8	21,4	32,7	14,7	50,1

(*). As linhas de indigência e pobreza utilizadas foram as da Região Metropolitana de São Paulo.

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)

Com os dados apresentados nas tabelas acima, pode-se chegar à conclusão de que um dos fatores que resultaram no aumento na violência no Brasil foi o fenômeno da urbanização, pois em um mesmo território se aglutinaram grandes parcelas da população, sofrendo com o aumento da pobreza e a instabilidade econômica, resultando em uma explosão de violência, com os números de homicídio atingindo patamares alarmantes, constando assim que a violência está diretamente ligada a instabilidade social e segurança econômica.

1.1.1 Violência Estrutural na Sociedade Brasileira

A sociedade brasileira é estruturalmente violenta, fazendo-se a diferenciação entre este conceito e a expressão associada à delinquência ou criminalidade feita pela mídia tradicional. Violência é reduzir o outro da condição de sujeito para a condição de coisa. (Chauí, 2017, p72)

A pressão imposta pela sociedade, a competitividade econômica, a desigualdade social e a dificuldade de se manter fora da linha da pobreza e da miséria são fatores trazidos pela sociedade capitalista que acabam criando tendências violentas no ser Humano. Constantemente vê-se a violência social e econômica serem normalizadas na sociedade. Vive-se sob um regime de leis, onde a pena máxima é uma resposta

violenta. A sociedade está acostumada a responder violência com violência, e como consequência, vive-se em um sistema capitalista predatório onde os mais fortes são louvados e a escada social é feita de corpos humanos. Luziane Lins, Deputada Federal do estado do Ceará, na Comissão Mista de Combate a Violência Contra a Mulher, da câmara dos deputados, explana:

A sociedade capitalista envolve desigualdades de condições e oportunidades, relações de poder, contradições, privilégios, discriminação, opressão, dominação e lutas de classe. Tudo isso tem impacto e afeta diretamente a vida das mulheres, nossos corpos, direitos, acesso a políticas públicas e justiça, por isso a intenção de discutir a violência estrutural” (Agência Senado, 2018)

Desta forma, é possível chega-se à conclusão de que a violência, principalmente aquela praticada contra a mulher, faz parte das estruturas de manutenção de poder da sociedade. Mesmo com todos os avanços, direitos e garantias conquistados pela luta feminina, ainda somos um país que somente em 2020, teve 43.892 mortes violentas (IBGE, 2020), sendo que segundo dados do estudo “Um vírus, duas guerras” que foi feito por sete veículos de jornalismo diferentes, a cada 9 horas um caso de feminicídio foi praticado e registrado durante a pandemia, no ano de 2020.



As pessoas convivem com a violência desde os primórdios da sociedade brasileira. Vive-se altos e baixos nas taxas de homicídios e demais crimes violentos. O método brasileiro de repressão a esses crimes se resume ao combate direto, muitas vezes levando às guerras às favelas e periferias. Para que se busque meios de combater a violência estrutural que assola nossa sociedade, precisamos pensar e praticar uma verdadeira reforma nas nossas instituições de poder; atualizações ao código penal, reforma no nosso sistema policial e a diminuição da desigualdade social. Essas são alternativas que podem começar a trazer mudanças a situação em que se vive no país, o aproximando mais do que se espera de uma sociedade ideal.

1.2 Uma Análise Sociojurídica da Violência Doméstica

Como foi visto na seção anterior desta monografia, a violência esteve presente, mesmo que de forma implícita, em todas as estâncias e momentos políticos vividos em sociedade. Ela navega entre todas as classes sociais, muitas vezes sendo usada como instrumento de repressão, controle e manutenção do poder, garantindo a submissão das massas de forma abrupta. Utiliza-se também da violência de forma sutil, fugindo dos moldes convencionais de agressão. Um exemplo é a violência psicológica, que muitas vezes consegue implementar mais terror do que a própria violência física, além de ser costumeiramente utilizada nas relações de subserviência do sistema patriarcal de organização familiar, atuando muitas vezes como uma condição da própria violência doméstica.

Pela sua característica, a violência psicológica no interior da família, geralmente, evolui e eclode na forma da violência física. Com base neste entendimento destaca-se a importância de identificar as violências sutis que ainda se encontram em estágio embrionário. No entanto, aponta-se como um grande problema a dificuldade na identificação da violência psicológica doméstica, em razão de esta aparecer diluída em atitudes aparentemente não relacionadas ao conceito de violência.” (Silva, Coelho e Caponi, 2006, P03)

O problema da violência doméstica está presente nas estruturas da sociedade brasileira. Desde o seu princípio, o regime patriarcal de poder familiar por muitos anos tratou as mulheres como um objeto de posse masculina, tendo direitos assemelhados aos patrimônios materiais. A verdade é que a violência contra a mulher por muito

tempo foi aceita e normalizada na sociedade. Como visto nas sessões anteriores deste artigo, o primeiro direito adquirido pelas mulheres foi o voto, porém este só foi conquistado em 1932, quase 500 anos após a colonização do Brasil. Este é um claro demonstrativo de que a violência contra a mulher por muito tempo fez parte dos alicerces que moldavam a sociedade.

Reconhecido como um problema estrutural, não pontual, a violência doméstica é constantemente silenciada e deixada de lado. Desde situações passadas em delegacias, onde agressões domésticas eram consideradas secundárias, ou mesmo em conflitos privados, a sociedade se calava perante agressões físicas, patrimoniais e psicológicas contra as mulheres.

Apesar da violência doméstica não estar somente restrita às mulheres, estas são maioria absoluta. Por isso ao abordar a violência doméstica é imprescindível versar sobre a questão de gênero, que é a diferenciação que condena as mulheres a serem as principais vítimas desse tipo de agressão.

Devido ao fato mencionado acima, a Constituição Federal, mais de uma vez pregou a igualdade entre homens e mulheres, tanto na relação social, como cidadãos, como na relação familiar e previu mecanismos que ajudam a combater a violência doméstica, como versa o artigo 226 da Constituição Federal:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (CF, 1988)

Porém com o passar dos anos, fez-se necessário a promulgação de uma nova lei, que buscava de forma específica combater os males causados pela violência doméstica, cita-se a Lei 11.340/06, a Lei Maria da penha, que em seu art 5º, diz o seguinte:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.” (Lei 11.340/06, 2015, art 5º)

Assim, deu-se início a uma nova história no que tange ao combate a violência doméstica. Mello dispõe sobre os efeitos da Lei Maria da Penha:

“Essa lei, marco no combate à violência doméstica, é caracterizada pelo seu maior cunho educacional e assistência à vítima do que seu caráter de punição ao agressor, embora seja esta última a mais comentada e controvertida.” (MELLO, 2017 p12)

“A lei vem para desigualar os desiguais na medida em que se desigualam.” (MELLO, 2017 p12)

Sete anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, faz-se necessário observar em que ponto essa lei alterou a realidade do país. Contudo, enfrenta-se imensa carência de pesquisas e dados técnicos que possibilitariam responder as perguntas sobre a eficácia dessa lei, sendo assim, precisa-se inicialmente superar a subnotificação, para que seja possível caminhar no sentido ao combate à violência doméstica, que infelizmente, ainda é muito tímido no Brasil.

1.2.1 A Pressão Internacional Sobre a Lei Maria da Penha

No ano de 2001, após repetidas ações de negligência e omissão do Brasil em relação aos casos de violência doméstica, em especial o caso de Maria da Penha, a CIDH (Comissão Internacional dos Direitos Humanos), condenou o estado brasileiro por tolerância e omissão em casos de violência doméstica. A punição aplicada, entre outras, era a necessidade de criação de uma lei adequada a este tipo de violência contra a mulher. Paralelamente, se iniciou um processo de discussão do tema por um Consórcio de ONGs e desta forma a repercussão do caso foi elevada a nível internacional.

Com a pressão internacional em alta, o estado brasileiro formou uma comissão do Executivo Federal, que discutiu e aprovou a Lei Maria da Penha no Congresso Nacional por unanimidade. Este caso demonstra como a pressão internacional pode transformar a atuação de uma nação. As punições sofridas e o constrangimento

internacional foram o que fizeram o Brasil editar a aludida lei e então avançar na luta contra a violência doméstica e de gênero.

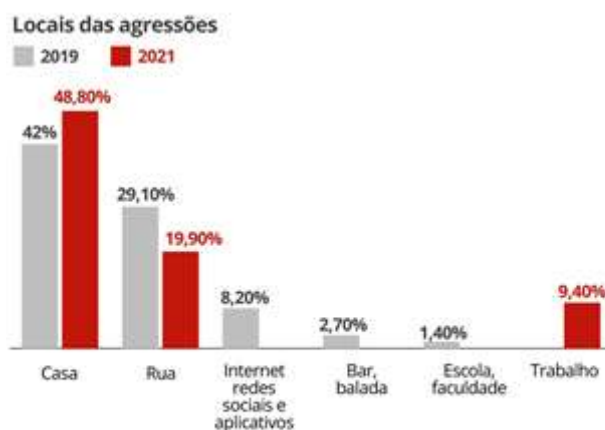
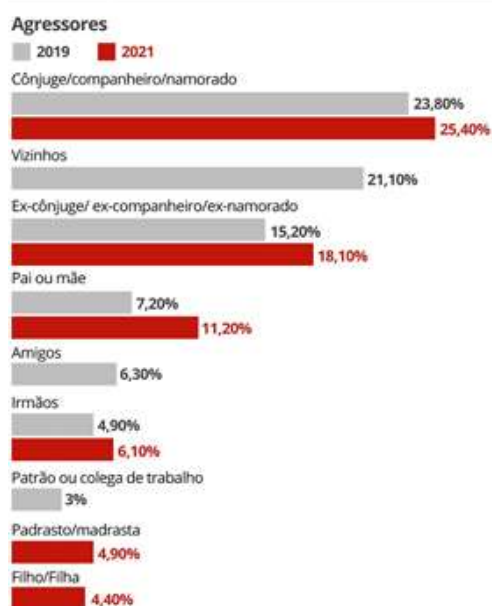
1.3 Femicídio e Segurança Pública para Mulheres

No ano de 2020, uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constatou que uma a cada quatro mulheres sofreram algum tipo de violência durante a pandemia de Covid-19. Também é possível observar nessa pesquisa que os principais autores de violência contra a mulher foram membros da família da vítima, sendo o cônjuge o principal agressor.

E não é coincidência que neste mesmo período o número de feminicídios também cresceu, como aponta a primeira atualização de um relatório produzido solicitado pelo Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que demonstra que os casos de feminicídio aumentaram 22,2% durante o período de pandemia da Covid-19 no Brasil em 2020.

Cai violência na rua e aumentam agressões dentro de casa

"Vizinho" some das respostas e entram pessoas da família



Fonte: Instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública



Infográfico elaborado em: 07/06/2021

Fonte: Instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021

1.3.1 Lei 13.104/2015, Femicídio Tipificado em Lei

No dia 09 de novembro de 2015, a Lei n. 13.104 foi aprovada. Esta lei passou a tipificar como feminicídio assassinatos envolvendo violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. Ou seja, grande parte dos crimes que antes eram tipificados como “crimes passionais”, crimes realizados em decorrência do amor/paixão, começaram a ser tipificados como feminicídio, desta forma incidindo penas mais pesadas e duras para os criminosos condenados. Feito este que acabou sendo uma grande vitória na luta contra o machismo cultural e o patriarcado, dando mais um passo em relação à equidade nas relações de gênero.

Desenvolver políticas públicas que promovam a segurança pública para a mulher, tem em 2021 um de seus principais desafios. Observa-se um aumento persistente do número de feminicídios. Desde a promulgação da lei os registros só aumentaram, passando de 929 casos em 2016, para 1825 em 2020. (IBGE, 2020, Mapa da Violência)

Esses registros são alarmantes e mostram que soluções para problemas de segurança pública da mulher não podem perder de vista as especificidades da violência de gênero, que são marcadas pelo ambiente doméstico, pelas relações de intimidade e subserviência, e por uma dificuldade enorme de se denunciar esses tipos de crimes.

As soluções para estes problemas devem partir de duas categorias em especial: os profissionais da Segurança Pública, e os profissionais de Justiça, desta forma, em 2019, a 3ª edição do Selo FBSP de Práticas Inovadoras de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, promoveu um concurso de ideias inovadoras de projetos que combatem à violência contra a mulher. O concurso recebeu diversas inscrições, e selecionou quinze iniciativas práticas, que combatiam o problema em foco.

Um dos projetos selecionados pelo FBSP, foi a “Intervenção Policial em Ocorrências de Violência Doméstica”, (FBSP, p23) que constitui em uma experiência que está sendo praticada pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), também implementando na grade de formação da academia de polícia em todas as suas

instâncias, o procedimento de atendimento policial às mulheres em situação de violência doméstica. Ação que está sendo realizada desde 2018 e que, apesar de pouco tempo de execução, já trouxe resultados positivos para a sociedade.

Ações como a referida acima, são necessárias para o combate do feminicídio e da violência de gênero. O principal desafio dos operadores de segurança pública é expandir essas práticas, até chegar a um ponto em que o Brasil, como instituição, adote-as como um todo. Desta forma poderemos começar a acelerar nossa caminhada em direção a uma sociedade que ofereça segurança e igualdade a todas as mulheres.

2 AUMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Há alguns anos o Fórum Brasileiro de Segurança Pública vem alertando sobre o aumento da violência de gênero no Brasil. O registro de agressão contra mulheres no ambiente doméstico, de violência sexual e principalmente de feminicídios, vem apresentando exponencial crescimento em toda a nação, embora com aspectos distintos em cada estado.

No início do ano de 2021 a pandemia de Covid-19 foi declarada pela OMS, dando então início a restrições sociais em grande parte do mundo, para coibir a disseminação do vírus. Como Lana (P32, 2020) ensina em seus escritos, os coronavírus são RNA vírus causadores de infecções respiratórias. Somente sete coronavírus são reconhecidos como virulentos para seres humanos. Nas últimas duas décadas, dois desses sete, foram responsáveis por epidemias de infecções respiratórias agudas. A primeira, SARS (*Severe Acute Respiratory Syndrome*), ocorreu em 2003, em Hong Kong, na China, e tinha a letalidade média de 10%. A segunda foi a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) que surgiu na Arábia Saudita em 2012, como letalidade média de 30%.

O Novo Coronavírus, que tem o nome científico de SARS-CoV-2, causador da COVID-19, foi descoberto em Wuhan (China), em 31 de dezembro de 2019. Em 09 de janeiro de 2020, a OMS anunciou oficialmente a circulação do novo coronavírus, e logo em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a epidemia uma emergência internacional, ainda não chegando às vias de se confirmar uma pandemia. No dia 26 de fevereiro, o Ministério da Saúde Brasileiro confirmou o primeiro caso de coronavírus no Brasil no estado de São Paulo, em um homem de 61 anos com histórico de viagem recente para a Itália. De lá pra cá, os números cresceram de forma espantosa.

Até o dia 16/09/2021, em levantamentos oficiais do Ministério da Saúde, já foram confirmados 589,411.00 (quinhentas e oitenta e três mil quatrocentos e onze) brasileiros mortos em decorrência a COVID-19, e os índices ainda não pararam de subir por completo.

Apesar do isolamento social ser a medida mais eficaz para o combate e controle da pandemia, essa prática também apresenta outros resultados sociais, um deles, como se provará nesta monografia, é o aumento da violência contra a mulher, em suas diversas formas. Além do aumento nos índices de violência contra a mulher, tem-se diminuído as denúncias, uma vez que em função do isolamento social, muitas vítimas não conseguem sair de casa para fazê-la ou têm medo de realizá-la por estar mais próxima do parceiro. O artigo publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o instituto Decode se refere ao tema :

Na Itália, por exemplo, país que apresenta uma das situações mais críticas na pandemia de coronavírus e que se encontra em quarentena desde o dia 09 de março deste ano, foi registrada queda de 43% das denúncias/ocorrências de crimes domésticos em seu território. De acordo com dados oficiais divulgados pelo comitê parlamentar de violência contra mulheres, os relatórios da polícia sobre abuso doméstico caíram para 652 nos primeiros 22 dias de março, comparado a 1.157 no mesmo período de 2019. Também a maior linha de apoio à violência doméstica do país, o Telefone Rosa, afirmou que as ligações caíram 55% desde o princípio do isolamento: foram apenas 496 chamadas nas duas primeiras semanas de março, onde antes eram 1.104 no mesmo período do ano passado (FBSP, 2020)

Apesar da redução nas denúncias, os números não refletem a realidade e sim a dificuldade de realizar a denúncia durante a quarentena. A Organização das Nações Unidas tem recomendado aos países uma série de medidas para combater e prevenir a violência contra a mulher, em especial a doméstica, durante esse período de calamidade social. Dentro dessas propostas, tem destaque: maiores investimentos em serviços de denúncias online, estabelecimento de serviços de alerta de emergência em locais de uso essencial, como farmácias e supermercados, e também a criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero.

2.1 Situação da Violência Contra a Mulher na Pandemia Segundo Registros Oficiais

Há muitos anos, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública vem chamando a atenção sobre o aumento da violência contra a mulher no Brasil. Registros de mulheres agredidas, especialmente no ambiente doméstico, tem apresentado

crescimento em toda a nação, embora com índices distintos em cada localidade. Este fenômeno não é novo, e nem algo advindo exclusivamente da pandemia.

Para compreender o impacto das medidas de isolamento social na vida das mulheres brasileiras, é necessário que se observe os dados oficiais de alguns estados brasileiros, mais especificamente; São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Pará, dados esses disponibilizados pelos próprios estados ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que busca estudar os efeitos sociais da pandemia no Brasil. Foram disponibilizados os seguintes dados: “O quantitativo de registros de boletim de ocorrência produzidos pelas Polícias Civis de homicídio doloso de mulheres, feminicídios, estupro e estupro de vulnerável, ameaça a vítimas mulheres e lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica; o número de ocorrências atendidas pela Polícia Militar por meio do 190 em casos relativos à violência doméstica e sexual; e o quantitativo de medidas protetivas de urgência (MPU) distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça.” (FBSP, P4)

2.1.2 Medidas Protetivas de Urgência

Criada junto à Lei 11.340 de 2016, conhecida como Lei Maria da Penha, foi a medida protetiva de urgência. Ambas são tutelas de urgência autônomas que podem ser concedidas por um juiz, independentemente da existência de inquérito policial ou processo em juízo civil, para garantir proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima contra seu agressor.

Durante a pandemia, de acordo com os dados disponibilizados pelos Tribunais de Justiça dos estados focos deste estudo, o número de solicitações e concessões de medidas protetivas de urgência caiu, apresentando queda respectiva de 3,7% e 8,8%, no estado do Acre quando comparado ao mesmo período pré-pandemia. Já no estado de São Paulo, houve um aumento gritante de 31% de concessões das medidas, e um número de 2,2% de aumento das solicitações, como demonstra a tabela a seguir:

Tabela 1: Medidas Protetivas de Urgência Distribuídas e Concedidas.

Março de 2019 e Março de 2020.

	Medidas Protetiva de Urgência	mar/19	mar/20	Varição
Acre	Distribuídas	188	181	-3,7
	Concedidas	125	114	-8,8
São Paulo	Distribuídas	5.439	5.553	2,1
	Concedidas	3.221	4.221	31,0
Pará	Distribuídas
	Concedidas	628	684	8,9

Fonte: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica/TJAC; COMESP/TJSP; TJPA.

Comparando o número de MPU's (Medidas Protetivas de Urgência) concedidas no mês de abril de 2020, mês no qual a quarentena já estava mais consolidada, é possível verificar uma queda acentuada em todos os territórios, assim como acontece com os boletins de ocorrência, que necessitam da presença física da vítima para serem aferidos. Este fato atesta que as mulheres em situação de risco de violência doméstica estão, mais do que nunca, com dificuldades para acessar os meios públicos de registro de denúncia.

Tabela 2: Medidas Protetivas de Urgência Distribuídas e Concedidas.

Abril de 2019 e Abril de 2020.

MPUs concedidas	2019	2020	Varição (%)
Pará	319	214	-32,9
Acre	62	20	-67,7
São Paulo	1.785	1.109	-37,9

Obs: Os dados relativos a abril se referem ao período de 01 a 12 de abril para os anos de 2019 e 2020.

Fonte: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica/TJAC; COMESP/TJSP; TJPA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

2.1.3 Atendimento 190.

O telefone 190, da polícia militar, ativo 24h, é comum ferramenta de denúncia de alguma agressão, ou pedido de socorro às agressões e conflitos no meio doméstico. Casos estes que por muitas vezes ainda são registrados pela polícia militar como “desinteligência”, termo este utilizado para tipificar pequenos problemas, como aumento descabido do volume sonoro e as famosas “brigas de marido e mulher”.

Está subnotificação transvestida de “desinteligência” ficou tão grave, que os dados de violência doméstica só começaram a ser contabilizados em vários estados pouco antes do início da pandemia, vejo o que diz o Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre este tema:

No Estado de São Paulo, por exemplo, o dado de violência doméstica só passou a ser computado pela PMESP em março de 2019. No Rio Grande do Sul foi após a nossa solicitação, em abril de 2020, que uma rubrica/filtro foi criada para qualificar estes atendimentos no sistema da Brigada Militar. (FBSP, P6)

Apesar da dificuldade documental, foi possível produzir uma tabela que contempla um período de 12 meses, dos estados de São Paulo e Acre.

Tabela 3: Atendimentos de chamadas no 190 de ocorrências classificadas como violência doméstica

Ocorrências de violência doméstica - 190					
UF	Ns. Absolutos		Taxas por 100 mil habitantes		
	mar/19	mar/20	mar/19	mar/20	Variação (%)
Acre	470	480	53,3	54,4	2,1
São Paulo	6.775	9.817	14,8	21,4	44,9

Fonte: Ministério Público do Estado do Acre (MPAC); Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Desta forma, verifica-se que comparando março de 2019 com março de 2020, o estado de São Paulo teve um aumento de 44,9% nas denúncias de violência doméstica contra a mulher, e que o estado do Acre, um aumento de 2,1%, abrindo portas para dúvidas quanto a subnotificação na PMAC.

2.1.4 Boletins de Ocorrência.

Grande parte dos estados brasileiros apresentaram quedas drásticas no número registrado de boletins de ocorrência em casos de violência contra a mulher. Estados em que ainda se exige a presença física da vítima para o registro do Boletim foram os principais afetados com essa redução, pois em condições de isolamento social o agressor que na maior parte das vezes é o marido, está mais presente na vida da vítima, impedindo que a mulher vá presencialmente fazer o registro do boletim, ou mesmo pedir socorro. Atesta o FBSP:

Com exceção do Rio Grande do Norte, os demais Estados começam a apresentar redução nos registros de ocorrência que, em geral, demandam a presença física das vítimas (alguns estados, como São Paulo, diante da pandemia, mudaram suas regras e estão permitindo o registro eletrônico de algumas modalidades criminais). No Pará, por exemplo, houve uma redução de 49,1% no total de ocorrências de violência contra a mulher registradas entre os dias 19 de março e 02 de abril, ao comparar o mesmo período nos anos de 2019 e 2020. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, P7)

Tabela 4: Registros de violência doméstica (lesão corporal dolosa).

Estados selecionados, março de 2019 – março de 2020.

Lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica			
UF	Março de 2019	Março de 2020	Variação (%)
Rio Grande do Sul	1.925	1.744	-9,4
Rio Grande do Norte	287	385	34,1
Pará	607	527	-13,2
Mato Grosso	953	744	-21,9
Ceará	1.924	1.364	-29,1
São Paulo	4.753
Acre	14	10	-28,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Quando entra-se nos dados de mortalidade de mulheres no período de isolamento social, o resultado consegue ficar ainda mais alarmante, corroborando cada vez mais para provar o que diz esta monografia. Fica evidente que o aumento deste índice de

violência letal se dá principalmente em função das mudanças impostas pela quarentena, que vulnerabiliza ainda mais as mulheres que vivem em situação de violência doméstica.

Verifica-se que no estado do Acre ocorreu uma pequena redução dos homicídios de mulheres, de 3 para 2 casos, mas os feminicídios passaram de 1 para 2. O Mato Grosso apresenta dados alarmantes, os feminicídios foram de 2 casos em março de 2019 a 10 casos em março de 2020, aumento este chegando a 400%. Os feminicídios saltaram de 1 para 4 casos no Rio Grande do Norte, apresentando 300% de alta, já em São Paulo, os feminicídios cresceram 46,2%, saltando de 13 vítimas em março do ano passado, para 19 vítimas em março de 2020.

Tabela 5: Homicídios de mulheres e feminicídios.

Estados selecionados, março de 2019 – março de 2020.

UF	Homicídios de mulheres			Feminicídios			Proporção de feminicídios em relação aos homicídios (em %)	
	mar/19	mar/20	Variação (%)	mar/19	mar/20	Variação (%)	mar/19	mar/20
Acre	3	2	-33,3	1	2	100,0	33,3	100,0
Mato Grosso	2	10	400%
Pará	22	21	-4,5	4	4	0,0	18,0	19,0
Rio Grande do Norte	7	7	0,0	1	4	300,0	14,3	57,1
Rio Grande do Sul	11	11	0,0
São Paulo	38	41	7,9	13	19	46,2	34,2	43,2

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota: Os dados de São Paulo relativos a março de 2020 são preliminares e foram consolidados a partir da leitura dos boletins de ocorrência.

2.1.5 Denúncias no Ligue 180 – Central de Atendimento a Mulher em Situação de Violência

Ligue 180 é uma central de denúncias oferecida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), cujo objetivo é receber denúncias de violência contra a mulher.

Tabela 6: Denúncias registradas no Ligue 180

Central de Atendimento a Mulher

Unidades da Federação	Denúncias registradas no Ligue 180		
	mar/19	mar/20	Variação (%)
Acre	18	16	-11,1
Mato Grosso	95	104	9,5
Pará	219	133	-39,3
Rio Grande do Norte	162	108	-33,3
Rio Grande do Sul	446	447	0,2
São Paulo	1.540	1.519	-1,4
BRASIL	8.440	7.714	-8,6%

(*) Os dados referentes a março de 2020 compreendem o período entre 01/03/20 e 25/03/20.

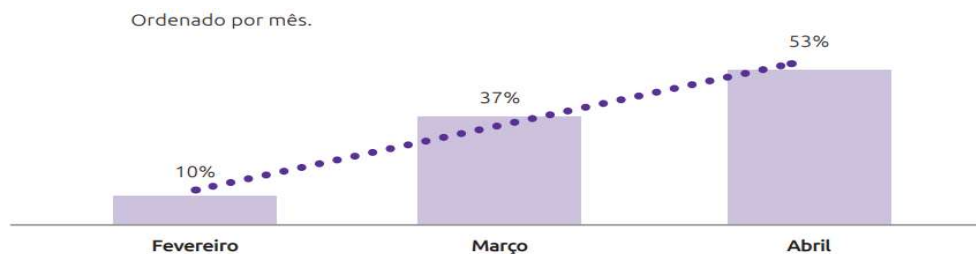
Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Como pode-se observar na tabela acima, grande parte dos estados listados tiveram índices negativos comparando com o mesmo mês de 2019, repetindo assim o mesmo efeito que ocorreu nos boletins de ocorrência, evidenciando, a dificuldade de denúncia, e a necessidade de se aprimorar os meios e os caminhos para a denúncia.

2.2 Dados coletados de denúncias em ambientes virtuais:

Como citado anteriormente, a grande dificuldade de se produzir um estudo aprofundado sobre o devido tema é a falta de dados oficiais oferecidos pelos estados, em cooperação com suas polícias militares e civis. A grande maioria dos estados brasileiros começaram a guardar registros de violência contra a mulher em meados de 2019, tendo alguns somente começado após os primeiros meses de pandemia. Desta forma, faz-se necessário buscar outras fontes de dados, que sofrem menos o efeito da subnotificação e da bagunça institucional. Exemplo é o resultado do estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria ao Instituto Decode. Este Instituto coletou pouco mais de 52 mil menções de algum indicativo de briga de casais realizados entre fevereiro e abril de 2020. Após ampla filtragem, checagem de fatos e exclusões por falta de materialidade, chegou-se ao número de 5.583 menções. Quando analisado os dados coletados, chega-se ao resultado de um aumento de 431% de brigas de casais resultando em agressão contra a mulher. Entre o mês de fevereiro e abril ressalta-se que 53% dos relatos, são datados no mês de abril, mês em que houve o maior índice de isolamento social no Brasil.

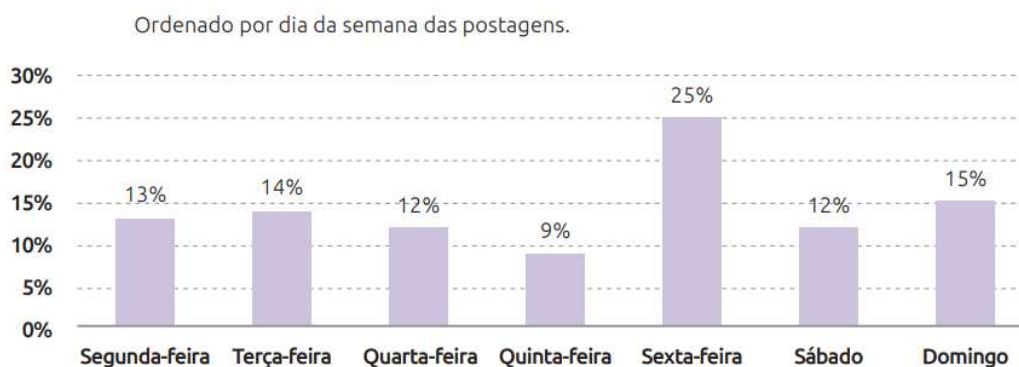
Gráfico 1: Percentual de frequência dos relatos de brigas de casal no Twitter



Fonte: Decode; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

25% dos relatos de brigas entre casais foram feitos nas sextas-feiras, entre as 20h e as 3h da manhã.

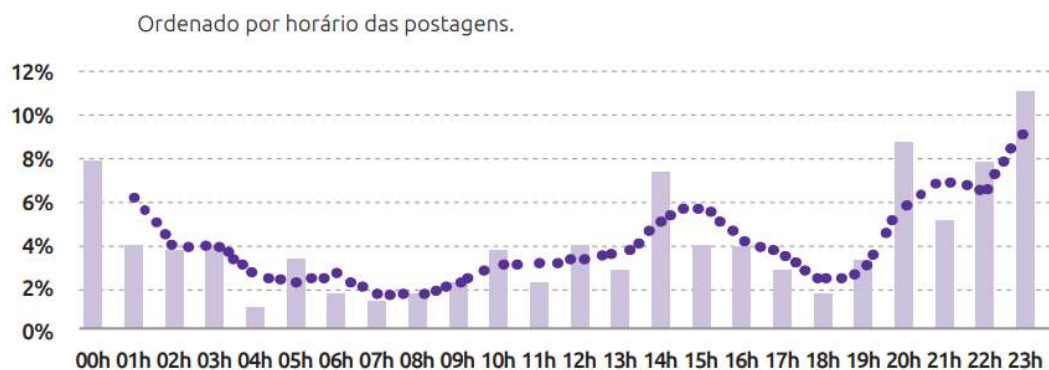
Gráfico 2: Percentual de frequência de relatos de brigas de casal no Twitter.



Fonte: Decode; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

53% dos relatos foram publicados à noite, entre 20h e 3h.

Gráfico 3: Percentual de frequência dos relatos de brigas de casal no Twitter.



Fonte: Decode; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

A pesquisa no digital identificou, portanto, que houve um aumento em 431% de relatos de brigas de casal por vizinhos entre fevereiro e abril de 2020. Isto corrobora a tese de que há incremento da violência doméstica e familiar no período de quarentena necessário à contenção da pandemia da COVID-19, ainda que este crescimento não esteja sendo captado pelos registros oficiais de denúncias. (FBSP P13)

Torna-se então, cada vez mais evidente e de conhecimento popular, que a violência contra a mulher tende a aumentar em épocas de crise social.

2.3 Esforço Internacional para Conter o Avanço da Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19

Como atesta o jornal The Guardian (2020), o governo italiano durante os meses de isolamento social imposto requisitou quartos de hotéis para servirem como abrigos provisórios às vítimas, que poderiam fazer o devido isolamento social, longe de seus agressores, que na maioria dos casos, são seus respectivos maridos. Além disso, as forças policiais italianas adaptaram aplicativos que em sua origem eram pensados para jovens realizarem denúncias de bullying e tráfico de drogas, para denunciar casos de violência doméstica, enviando mensagens e fotos sem que o seu parceiro, neste caso agressor, tome ciência.

Assim como no Brasil, na Espanha e na França também foi registrado aumento dos casos de violência de gênero, e também de subnotificação das denúncias, e ambos os governos utilizaram da mesma tecnologia do governo italiano, um disk denúncias via aplicativos de celular, mas diferenciaram criando um número de *whatsapp* para denúncias, também criando palavras chaves para serem ditas em farmácias, palavras essas que acionariam a polícia imediatamente até o endereço da vítima.

Já nos Estados Unidos, onde o mesmo fenômeno de diminuição de denúncias relacionadas a violência de gênero foi identificado, os tribunais de registros estaduais criaram formas de registrar pedidos de proteção contra agressores por telefone ou e-mail.

Na China não se sabe se obtiveram os mesmos índices de subnotificação dos demais países pelo fato de não divulgarem seus números oficiais. Desta forma, lê-se o que quis o Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre esta situação:

A China, no entanto, parece ser o país em que menos medidas foram tomadas pelo governo para combater a violência contra a mulher durante a pandemia. Embora lugares como a província de Hubei, onde fica Wuhan, tenha recebido um aumento considerável de denúncias, com um crescimento estimado em 260% em relação ao mesmo mês do ano passado, ONGs e ativistas têm denunciado e exposto a grave situação enfrentada pelas mulheres chinesas. A hashtag #AntiDomesticViolenceDuringEpidemic (Contra a violência doméstica na pandemia) foi citada mais de 3.000 vezes nas redes sociais da China, que teve sua primeira legislação específica sobre violência contra mulher promulgada apenas em 2016 e historicamente enfrenta casos de violência de gênero. (FBSP, P14)

Percebe-se que boa parte dos países, e seguramente todos os países do G20, identificaram o problema do aumento da violência de gênero durante a pandemia de covid-19 e tomaram medidas para seu combate.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PERÍODO PANDEMICO.

Conforme exposto acima, vê-se que a história da violência contra a mulher é muito mais longa que se imagina. Desde a urbanização do Brasil, os movimentos de mulheres liderados por Bertha Lutz já lutavam por pautas extremamente difíceis para aquela época, como voto feminino, igualdade entre homens e mulheres, direitos civis para as mulheres, entre outras pautas. Como resultado de todo conservadorismo patriarcal, os crimes contra as mulheres não eram tipificados em lei e a mulher era vista judicialmente como posse de seu esposo, sendo do direito dele, agredi-la, torturá-la, estuprá-la, e até mesmo tirar a sua vida, com um pretexto educacional e religioso.

Geledes explica em seu texto:

No Brasil República, as leis continuaram reproduzindo a ideia de que o homem era superior à mulher. O Código Civil de 1916 dava às mulheres casadas o status de “incapazes”. Elas só podiam assinar contratos ou trabalhar fora de casa se tivessem a autorização expressa do marido. (Geledes, P4)

Mais do que individual, a violência doméstica é um fenômeno histórico e social. O conceito de que o homem é superior, deve subjugar a mulher e não permitir que ela decida sobre a própria vida foi construído e solidificado ao longo dos séculos e se mantém até hoje, permeando toda a sociedade. (Geledes, P9)

O Artigo 242 da Lei de nº 3071 de 01 de Janeiro de 1916, ditava:

Art. 242 - A mulher não pode, sem o consentimento do marido:

- I. Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher
- II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens.
- III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem.
- IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.
- V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos.
- VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.
- VII. Exercer profissão.
- VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.
- IX. Aceitar mandato. (CCB, 1916)

Apesar dos impedimentos da legislatura, do machismo cultural e da estrutura do patriarcado, a luta das mulheres conseguiu vitórias significativas, vencendo leis como a 3071 de 1916, e tendo como marco a conquista ao voto, que veio somente em 1934 durante o governo Vargas. Porém, mesmo passando por todos esses períodos de vitórias, não havia lei que criminalizasse a violência doméstica no Brasil e por longos anos continuou assim. Essa realidade somente se alterou em 2006, durante o governo de Luís Inácio com a lei 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que foi aprovada pelo Senado Federal e entrou em vigor, finalmente tipificando criminalmente o agressor domiciliar, punindo-o com mais severas penas, e dando o primeiro passo na luta contra a violência contra a mulher.

Porém mesmo com a lei em vigor, ainda se tem dificuldades com a subnotificação, pois esta, por ser um problema social, também está dentro das corporações policiais, que acabam por muitas vezes registrando ocorrências de violência contra a mulher como meros desentendimentos entre cônjuges. Sobre este assunto, veja-se o que diz o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Infelizmente as Polícias Militares de vários Estados ainda registram casos de violência doméstica sob a nomenclatura “desinteligência”, geralmente utilizada para classificar episódios que entendem não serem problemas de polícia, mas que acabam acionadas a intervir, tal como som alto (perturbação do sossego) e “brigas de marido e mulher”. (FBSP, P6)

Este é um dos desafios que a luta contra a violência de gênero passa atualmente. Agressões domésticas, já tipificadas na Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), sendo registradas e esquecidas sob nomenclatura de “desinteligência” que são muito utilizadas para registrar as pequenas causas, como exemplo o “som alto”, ou “queimada de lixo nas ruas”.

Somente em 2015, quando aprovada a lei 13.104, mais conhecida como Lei do Femicídio, que tipifica e agrava o crime de homicídio que envolva violência doméstica e domiciliar, menosprezo ou a discriminação da condição de ser mulher, foi que este cenário de subnotificação começou a apresentar mudanças. Quando os números de feminicídios começaram a sofrer aumentos anuais nos registros públicos de crimes das polícias militares foi que se abriu um novo debate sobre o tema. Somente em 2019 o Estado de São Paulo começou a computar denúncias de violência doméstica. Mesmo a lei Maria da Penha estando em vigor desde 2006, 13 anos após

a promulgação da lei, o estado mais populoso do país inacreditavelmente fez vanguarda, sendo o primeiro a começar a computar os casos de violência doméstica denunciadas a Polícia Militar.

“No Estado de São Paulo, por exemplo, o dado de violência doméstica só passou a ser computado pela PMESP em março de 2019. No Rio Grande do Sul foi após a nossa solicitação, em abril de 2020, que uma rubrica/filtro foi criada para qualificar estes atendimentos no sistema da Brigada Militar. Diante das dificuldades envolvidas na produção desta informação, apresentamos abaixo os números de atendimento de ocorrência de violência doméstica pelas Polícias Militares do Acre e de São Paulo, que disponibilizaram as informações para os últimos 12 meses.” (FBSP, P6)

Desta forma, o desafio se torna muito maior pois vê-se que ainda vivemos duramente o estado de subnotificação, tendo somente um controle parcial dos dados que verdadeiramente refletem o problema na sociedade brasileira, vício este que está sendo vencido ano a ano, a cada lei aprovada. É uma vitória para a luta contra a violência de gênero, pois elas permitem vislumbres de esperança.

Assim chega-se à pandemia de covid-19, que foi decretada oficialmente pela OMS no dia 11 de março de 2020, desta forma dando início as medidas de isolamento social em vários países do mundo, no Brasil, apesar da resistência do governo federal, chegamos a ter um índice de 68% de isolamento por algumas semanas entre o mês de março e abril de 2020. Como já provado acima, junto com o aumento da taxa de isolamento social veio a explosão dos índices de violência de gênero. Um exemplo é o Feminicídio, que no Estado do Mato Grosso teve um aumento de 400% nos meses de março e abril, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Com o gritante avanço dos casos de violência contra a mulher durante a pandemia, mudou-se então o foco dos esforços dos estudiosos sobre segurança pública nacional. O Banco Central Brasileiro encomendou um estudo de ponta ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública, na intenção de entender a real situação do avanço da violência doméstica durante a pandemia. Desta forma, o resultado obtido escancarou a subnotificação presente em todos os estados do país, chegando ao ponto em que a maioria dos estados não guardou registros oficiais sobre a violência contra a mulher, e se guardaram, não disponibilizaram ao público. Vê-se o que diz o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sobre a dificuldade de obter dados oficiais e confiáveis dos estados da federação:

“Tendo por objetivo compreender o impacto das medidas de isolamento social na vida de mulheres em situação de violência doméstica, o FBSP produziu um estudo de seis Unidades da Federação, a saber, São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará. A coleta de dados, feita ao longo da segunda semana de abril, solicitou a cada um dos entes informações até março/abril de 2020, considerando, ainda, que cada Estado decretou medidas de emergência e isolamento social para o enfrentamento à pandemia em diferentes datas⁵. Foram solicitadas as seguintes variáveis: 1) O quantitativo de registros de boletim de ocorrência produzidos pelas Polícias Cíveis de homicídio doloso de mulheres, feminicídios, estupro e estupro de vulnerável, ameaça a vítimas mulheres e lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica; 2) O número de ocorrências atendidas pela Polícia Militar por meio do 190 em casos relativos à violência doméstica e sexual; e 3) O quantitativo de medidas protetivas de urgência (MPU) distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça. Dado o tempo exíguo para respostas, não foi possível coletar todos os indicadores para as seis Unidades da Federação. Trabalhamos com as informações disponíveis e que nos foram enviadas, o que exigirá uma atualização desta nota tão logo todas as informações estiverem disponíveis.” (FBSP, P4)

Apesar dos registros oficiais mostrarem que houve uma redução nas denúncias sobre violência de gênero, os números do feminicídio e homicídio de mulheres que não costumam ter altos índices de subnotificação apresentam um crescimento exponencial, apontando que além da violência de gênero continuar em expansão, ela teve uma disparada assustadora em relação ao mesmo período do ano anterior, conforme explicam os dados:

“Embora os registros administrativos aparentemente indiquem redução da violência de gênero, os números de feminicídios e homicídios femininos apresentam crescimento, indicando que a violência doméstica e familiar está em ascensão. Em São Paulo o aumento dos feminicídios chegou a 46% na comparação de março de 2020 com março de 2019 e duplicou na primeira quinzena de abril. No Acre o crescimento foi de 67% no período e no Rio Grande do Norte o número triplicou em março de 2020.” (FBSP, P15)

Esses índices apresentam mudanças pois se torna muito mais difícil para a mulher realizar uma denúncia contra um agressor quando ela está a maior parte de seu dia sob o poder deste mesmo agressor que, na maioria das vezes, é seu próprio companheiro de lar. Desta forma, se faz necessário pensar medidas a serem tomadas para que em situações como a descrita, a mulher consiga realizar as denúncias e ter suporte e amparo legal, para ser afastada de seu agressor por mais complicada e mais dependente que seja a relação. Como exemplo dessas medidas, o governo italiano, além de estabelecer formas de denúncias por palavras chaves em postos de serviços essenciais (farmácias, hospitais, supermercados), também reservou quartos de hotéis para mulheres que sofreram violência doméstica dentro dos meses de

isolamento social, desta forma possibilitando que a vítima se proteja do agressor e também do vírus. Estas medidas devem ser apreciadas, analisadas e estudadas, pois não sabemos quando novamente vamos viver uma situação em que seja necessário ser praticado o isolamento social. Com o avanço da mudança climática e destruição dos ecossistemas, muitas doenças virais estão surgindo, algumas com possibilidades catastróficas como a Covid-19.

Em contradição com os índices subnotificados de redução da violência de gênero, tivemos uma explosão nos números de feminicídio e homicídio de mulheres. Mesmo considerando que a maioria dos estados não tenham tais registros, os que guardam esses dados identificaram subidas de até 400%, tal como no Estado do Mato Grosso. Este fenômeno pode ser explicado pelo fato de que as mulheres que já sofriam situações de violência doméstica em sua vida domiciliar, quando obrigadas a passar o período de isolamento social em conjunto com o agressor, passaram a ver a violência sofrida se tornar ainda mais agressiva, pois além da pré-suposição masculina de superioridade, alimentada pela cultura do machismo e do patriarcado, o cenário econômico, político e sanitário nacional está em crise. A estabilidade do cidadão médio brasileiro, alimentada pela instabilidade emocional, é um grande gerador de crises e problemas familiares, e é seguro dizer que o homem se torna mais violento contra as mulheres em épocas de insegurança social, violência essa agravada pela condição de isolamento forçado, e pelo tempo de convivência estendido. Neste sentido, leia a seguinte conclusão do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, referente a estudo publicado neste tema:

“A pesquisa em redes sociais mostrou aumento de 431% nos relatos de brigas entre vizinhos no Twitter entre fevereiro e abril de 2020, reforçando a hipótese de que, embora as medidas de isolamento social sejam necessárias para a contenção da pandemia de Covid-19, podem estar oportunizando o agravamento da violência doméstica.

A OMS solicitou em 14 de abril que os governos adotem medidas para limitar o consumo de bebidas alcoólicas durante a pandemia da Covid-19 em função do aumento já verificado em vários países¹³. É importante ressaltar também que o álcool aumenta a probabilidade de respostas agressivas em meio a uma discussão e diminui a capacidade cognitiva das pessoas, por isso é um dos principais fatores criminógenos para entender violência.” (FBSP, P16)

Desta forma, com base nos diversos estudos, gráficos, tabelas, índices e números oficiais citados e referenciados nesta monografia, é seguro afirmar que ocorreu um

aumento da violência praticada contra a mulher. Em um primeiro momento os números foram menores, mas se comparados aos anos anteriores fica nítido que não houve necessariamente nenhuma diminuição, mas sim uma subnotificação dos casos de violência de gênero.

Por fim, destaca-se que a violência de gênero é um problema de todos os cidadãos. As instituições sociais devem mobilizar-se cada vez mais para auxiliar e ajudar na mudança desta triste realidade, sendo propositivas, investigativas e interessadas, para que possamos realizar esta e muitas outras discussões, e caminhar para um futuro aonde a figura da mulher na sociedade seja cada vez mais respeitada.

3.1 Propostas para o combate da violência de gênero durante crises sociais.

De acordo com os estudos realizados, especialmente pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), é possível listarmos algumas medidas de combate a violência de gênero para situações de isolamento social, como a que se passou na pandemia de Covid-19. Ressalta-se que essas medidas, podem ou não dar resultados positivos na tentativa do combate da violência de gênero em épocas de crises e calamidades sociais, pois só poderão ser colocadas a provas, em uma próxima crise similar a essa que vivemos em 2020, porém este fato não desqualifica a tratativa destas medidas, visto que apesar de parcialmente superada, a Covid-19 ainda é um risco para o bem-estar nacional, e existem riscos do surgimento de outras pandemias e calamidades. São essas medidas:

- Criar métodos de denúncia online, e também abrir pontos de denúncia por palavra-chave, em estabelecimentos de serviços essenciais tais como, farmácias, supermercados, hospitais.

- Criação de canais de denúncia para terceiros, não envolvidos diretamente no conflito, tais como vizinhos, amigos e parentes.

- Campanhas educacionais, que visem informar a sociedade sobre os meios de denúncia da violência contra a mulher, mas também encorajar o debate sobre este tema, na intenção de que uma mudança de mentalidade seja iniciada.

- Investir na celeridade dos processos, e buscar dar respostas adequadas, dentro das leis criadas voltadas à proteção da mulher em situação de violência.

- Promover campanhas de preparação de pequenos estabelecimentos comerciais, para que estes consigam receber, lidar, informar e reportar até as autoridades, denúncias de mulheres sofrendo violência.

- Criação de campanhas que incentivem a denúncia, não somente da vítima de violência, mas também dos terceiros em posição de espectadores, como vizinhos, amigos e parentes.

- Expansão dos lares provisórios, que servirão de abrigos para as mulheres em situação de violência doméstica, levando-a para longe do agressor.

Desta forma, demonstra-se que com organização governamental, vontade política e interesse social, é possível contornar-se e começar-se a caminhar em prol de uma solução destes graves problemas. A história da mulher na sociedade brasileira, é uma demonstração de que existe solução para os problemas de gênero, e que este debate está mais urgente do que nunca.

Conclusão

Nesta monografia foi analisado, como devido contexto histórico e social, o índices de aumento da violência de gênero no Brasil, em relação a Pandemia do Covid-19, também foi feito um recorte visando não somente a situação eminente de uma pandemia, mas também as crises financeiras e sociais como um todo e como estes momentos inferem no comportamento violento e criminoso dos agentes sociais.

Este tema é de fundamental importância para pensarmos em alternativas para combatermos o problema em foco, e em que medidas podemos tomar, em futuras crises, sejam elas pandêmicas ou não, para reduzir os índices de crimes violentos contra as mulheres, que como demonstrado nos textos desta monografia, cresceu exponencialmente, chegando a 400% de aumento em alguns estados, e também apresentando grave índice de subnotificação, desta forma, entendemos os números reais, mesmo que ainda não disponíveis, são superiores aos apresentados oficialmente, justamente por este problema da subnotificação.

Conseguimos observar, que apesar de a maioria dos estados da federação não manterem controle e nem apresentarem dados sobre violência de gênero, todos os que tivemos acesso até a data de conclusão desta monografia, houve um expressivo aumento nos crimes violentos contra mulheres na pandemia de covid-19, números esses demonstrados nas tabelas e gráficos no interior desta monografia. Assim comprova-se o proposto, e constata-se que houve sim, aumento significativo na violência de gênero durante a pandemia de Sars-Covid-19, em especial sobre os meses de isolamento social mais robusto.

Para dar-se continuidade a este estudo, e sugerido uma análise detalhada de todas as crises financeiras e sociais passadas nos últimos 100 anos, e da mesma forma com as futuras crises, para que assim, consiga-se estabelecer um padrão de acontecimentos, que provarão que o aumento de casos de violência contra a mulher, não é um caso isolado da Pandemia de Covid-19, é sim um problema cíclico, que aflige a humanidade a mais tempo que imaginado, é assim, provar que em crises financeiras ou sociais, os indivíduos do sexo masculino, motivados por um machismo estrutural, tendem a ser mais violentos contra as mulheres, como forma de imposição

de poder e desconto exploratório, refletindo assim, uma prática social, que o estado de direito tem o dever de combater.

REFERÊNCIAS –

Agencia senado, comissão vai discutir violência estrutural contra as mulheres, Brasília, 18/11/2019, Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/18/comissao-vai-discutir-violencia-estrutural-contra-as-mulheres>> acesso em: 09/06/2021

Agencia senado, comissão vai discutir violência estrutural contra as mulheres, Brasília, 18/11/2019, Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/18/comissao-vai-discutir-violencia-estrutural-contra-as-mulheres>> acesso em: 09/06/2021

BRASIL, In <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> Acesso em 26/05/2021

BRASIL, ESCOLA. Estudo revela tamanho da desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Ed Graça Adjunto <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho>> acesso em 25/05/2021

Brasil de Fato, uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil, São Paulo (SP), 10/08/2020, disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/10/uma-mulher-e-morta-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil>> acesso em: 09/06/2021

Campos, Carmem, Femicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista, Sistema Penal e Violência, revista eletrônica da Faculdade de Direito – Puc Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Vol 7 , n 1, p-103-115. 2015.

Chauí, Marilena – Sobre a Violência (Autentica Editora, vol 5 2017)

FOURIER, Charles. “Teoria dos quatro movimentos” in Oeuvres Completes. Brasil: Antropos, 1966-1968 [original : 1808].

Forum Brasileiro de Segurança Pública, Violência contra a mulher: dados, pesquisas e análises. São Paulo, disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/violencia-contra-meninas-e-mulheres/>> acesso em: 11/06/2021

Forum Brasileiro de Segurança Pública, Violência Domestica Durante a Pandemia de Covid-19, São Paulo, 2020, dados oficiais divulgados pelos estados da federação.

GELEDES, Larissa. Na época do Brasil Colonial Lei Permitia que marido assassinasse a própria mulher, Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/na-epoca-do-brasil-colonial-lei-permitia-que-marido-assassinasse-a-propria-mulher/>. Acesso: 19/09/2021 11:45

LANA, Raquel Martins; COELHO, Flávio Codeço; GOMES, Marcelo Ferreira da Costa; CRUZ, Oswaldo Gonçalves; BASTOS, Leonardo Soares; MACIEL, Daniel Antunes; CIDEÇO, Cláudia Torres. Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna e efetiva. Cad. Saúde Pública, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000300301. Acesso em: 19 maio 2020.

LIMA, Camila Machado. O caso Maria da Penha no Direito Internacional. A pressão externa fomentando mudanças em uma nação. 2017. Revista Jus Navigandi, , Teresina, ano 23, n. 5369.

MACHADO, 2015. apud: OLIVEIRA, Ana Carolina. Gondim de. A; COSTA, Mônica Josy Souza; SOUZA, Eduardo Sérgio Soares. Feminicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sóciojurídicos. Revista Online do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento. Vol. 16, nº 24/25.

MELLO, Adriana Ramos de. Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 2.ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017. 220 p.

MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia Feminista. São Paulo: Saraiva, 2014

NAÇÕES UNIDAS. Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>. Acesso em: 07/04/2020.

OWEN, Lara. Coronavirus: five ways virus upheaval is hitting woman in Asia. BBC News, Asia, March 8, 2020.

PORTO, Walter Costa. Sessão do Senado de 29.8.1827. In: O voto no Brasil – da Colônia à 5ª República. Brasília: Gráf. do Senado Federal, 1989. V.1 In <<https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>> Acesso em 26 de maio de 2021

Palen, J. John, “O Mundo Urbano”, Rio de Janeiro: Ed Forense 1975.

Pereira de Queiroz Filho, Alfredo SOBRE AS ORIGENS DA FAVELA Mercator - Revista de Geografia da UFC, vol. 10, núm. 23, septiembre-diciembre, 2011, pp. 33-48 Universidade Federal do Ceará Fortaleza, Brasil.

RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo. O aumento do número de feminicídios durante a pandemia e a necessária resposta jurídica e social. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, n.42, p.460-476, set./dez. 2020. Disponível em: . Acesso em: dia mês. ano.

REUTERS. In Italy, support groups fear lockdown is silencing domestic abuse victims. The New York Times, NY, April 4, 2020; TAUB, Amanda. A new covid-19 crisis: domestic abuse rises worldwide. The New York Times, NY, April 6, 2020

SILVA, L. L, COELHO, S. B. e CAPONI, C. N. S, **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**, artigo científico, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, p20, 2006.

SOUZA, L. et al. Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, São Paulo, Ed FBSP, 2019.

THE GUARDIAN. In quarantine with an abuser: surge in domestic violence reports linked to coronavirus. April 3, 2020.

VIESSERI, Bruna. Governo Federal lança aplicativo para que vítimas denunciem violência contra a mulher de forma online. Gaúcha ZH, 04 de Abril de 2020

REUTERS. In Italy, support groups fear lockdown is silencing domestic abuse victims. The New York Times, NY, April 4, 2020; TAUB, Amanda. A new covid-19 crisis: domestic abuse rises worldwide. The New York Times, NY, April 6, 2020